

(CP-1618)

ACÓRDÃO

Proc. 16.653/36

AG/EV

1939

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em não partes: Floriano Cândido de Viveiros Pinto, como embargante, e o Lloyd Brasileiro, como embargado:

CONSIDERANDO que cumprida a diligencia determinada por este Conselho, em o acórdão de 19 de janeiro do corrente ano, e provado o tempo de serviço prestado pelo embargante ao Lloyd Brasileiro, pelo qual lhe fica assegurado o direito à estabilidade funcional, cabe, agora, julgar de meritória os embargos de fls. 25;

CONSIDERANDO que a reclamação versa sobre rebaixamento de cargo, alegando o suplicante que, depois de ter sido elevado à função de imediato, por ato da diretoria do Lloyd, de 19 de setembro de 1929 (fls. 5 v.), mais tarde, em abril de 1930, foi rebaixado no posto de primeiro piloto, com prejuízo dos respectivos vencimentos;

CONSIDERANDO que a Empresa, embargada, por seu advogado, alega que "o embargante não foi nomeado imediato da embargada em caráter efetivo, mas apenas designado por uma viagem do vapor "Menâus", no impedimento de seu imediato efetivo que não puder seguir viagem", acrescentando que "o documento de fls. 11 (prova oferecida pelo reclamante) não é um título de nomeação, e sim, apenas, uma papelata em que a diretoria dava conhecimento ao condômico da revogação da designação do imediato";

CONSIDERANDO, porém, que nos autos há provas precisamente contráries a essa afirmação — publica forma de fls. 4, não contestada pela Empresa, e o doc. de fls. 11, — documentos em que se declara a nomenação e não designação, interina, do embargante para as funções de imediato.

CONSIDERANDO, assim, que os embargos devem ser julgados provados;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento aos embargos de fls. 25, para o fim de, reformando a decisão de fls. 21, julgar procedente a reclamação e determinar ao Lloyd pagar ao suplicante os vencimentos de Imediato, indemnizando-o da diferença dos atrasados.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1939

Presidente

a) Francisco Barbosa de Resende

Relator

a) Percival Godoy Ilhe

Adjunto do
Proc. Geral no
impedimento deste

Fui presente: a) Matercia Silveira
Publicado no Diário Oficial em 3 / 2 / 40